



**CAMPO DE
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

PROPOSTA N. ° 825/JFCO/2025

SUBSCRITA POR:

PROPONENTE:

- **DIVISÃO:** Divisão da Administração Autárquica
- **PROPONENTE:** Senhora Tesoureira Madalena Cardoso
- **SUBSCRITO POR:** Dr. Nuno Mesquita
- **N. ° DA RJ:** 5ª RJO

TÍTULO DA PROPOSTA:

Aprovar a concessão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, e consequente submissão à Assembleia de Freguesia.



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

Considerando que:

- A. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique pretende implementar no âmbito das suas competências projetos, atividades, planos, que implicarão a sua execução / implementação em mais de um ano civil, ou seja, com cariz de plurianualidade;
- B. Tal significa que do ponto de vista da legalidade financeira será necessária a assunção de “compromissos plurianuais”, isto é, “os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido”, conforme decorre do disposto do artigo 3.º, alínea 3, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Sendo a fundamentação de direito da proposta:

- C. A Freguesia de Campo de Ourique é uma pessoa coletiva territorial, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das suas populações, nos termos expostos no artigo 235.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atualmente em vigor;
- D. De acordo com o artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, prevê-se que a atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito, nomeadamente, pelo princípio da anualidade e plurianualidade;
- E. Prevê-se nos termos do artigo 9.º-A, n.º 4 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação atual, “(...) os orçamentos incluem os programas, medidas e projetos ou atividades que implicam encargos plurianuais”;
- F. Nos termos do artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, definem-se “compromissos plurianuais” como aqueles que



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

“que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido;”;

- G. Conforme decorre do artigo 6.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) d) Da assembleia de freguesia, quando estejam em causa freguesias.”;
- H. A realização de despesas que se prolonguem por mais de um ano civil, independentemente da forma jurídica do compromisso, depende de autorização prévia da assembleia de freguesia, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro;
- I. O n.º 1 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, condiciona a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos plurianuais a prévia autorização do órgão deliberativo da autarquia, salvo quando esta resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (ou seja, € 99.759,47, nos termos do Regulamento [CE] n.º 2866/98 do Conselho de 31 de dezembro) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;
- J. Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, prevê-se que “É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública.”;
- K. A Administração Pública está, nos termos do artigo do 5.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

de 7 de janeiro, vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, organizando-se de forma desburocratizada, e ainda ao princípio da legalidade, nomeadamente, ao cumprimento das regras aplicáveis em matéria financeira, designadamente, em matéria de compromissos e pagamentos, e de contratação pública.

Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, reunida no dia 17 de dezembro de 2025, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a presente proposta para que esse órgão emita autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia que resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
2. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a presente proposta para que esse órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia abrangendo, também, os encargos não previstos nos planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
3. A Junta de Freguesia apresente em cada reunião ordinária da Assembleia de Freguesia uma listagem com a identificação dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização concedida.

Lisboa, aos 11 de dezembro de 2025